



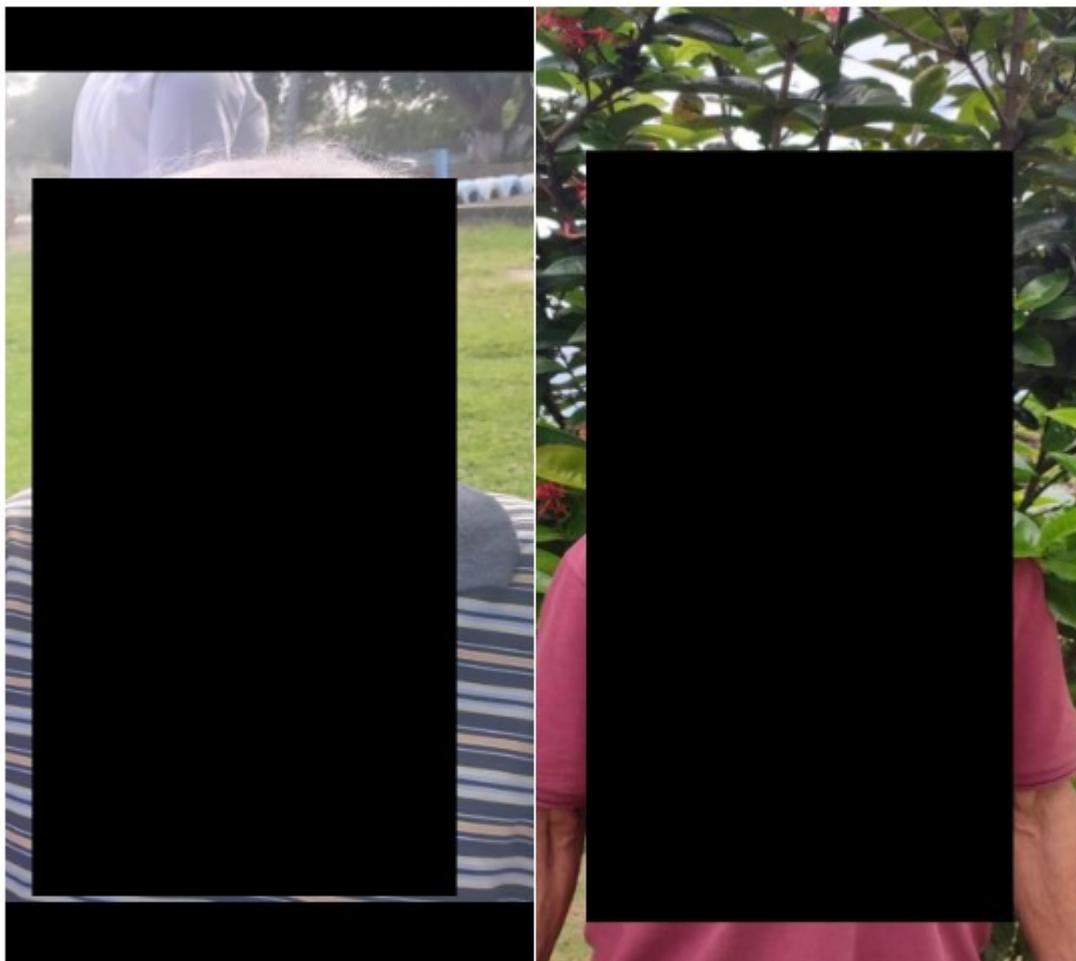
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho Ba

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDAÇÃO]

(SÍTIO ESTERNANDO)

LAURO DE FREITAS -BA.





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

LOCAL: LAURO DE FREITAS- BAHIA

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 30.05.2023 A 22.08.2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: NÃO DISPONÍVEIS

ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE PRINCIPAL: 9700-5-00 UNIDADES DOMICILIARES QUE CONTRATAM EMPREGADOS DOMÉSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASEIROS.

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1 – Das informações preliminares.....	5
4.2 – Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.3 – Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.....	17
4.4 – Das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.....	17
4.5 - Dos Autos de Infração.....	18
4.6 -Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social.....	18
5. RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	18
6. CONCLUSÃO	18
7. ANEXOS.....	23



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Motorista Oficial .

[REDACTED]

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO:

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED]

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

[REDACTED]

FORÇAS POLICIAIS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO:

- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORES)

Nome

[REDACTED]

Estabelecimento: SÍTIO ESTERNANDO, LAURO DE FREITAS, BAHIA

CNPJ/CPF/SEI: NÃO INSCRITO

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE PRINCIPAL: 9700-5-00 UNIDADES DOMICILIARES QUE CONTRATAM EMPREGADOS DOMÉSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASEIROS.

Endereço do local inspecionado:

[REDACTED]

Endereço do empregador:

[REDACTED]

Telefone do empregador:

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Encontrados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Estrangeiros resgatados	00
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	00
Indígenas resgatados	00
Etnia dos indígenas resgatados	00
Trabalhadores transexuais resgatados	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
CTPS emitidas	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	-
FGTS/CS mensal notificado	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Tráfico de pessoas	-
Termos de Embargo-Interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	-
Termos de apreensão de documentos	-
Operação planejada	SIM

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 Das informações preliminares

As operações para a erradicação de trabalho análogo ao de escravo visam



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

identificar situações que violam a dignidade da pessoa humana e o patrimônio ético-moral da sociedade. Esta violação ocorre quando pessoas se submetem a condições degradantes de trabalho, com descumprimento de direitos fundamentais do trabalhador, a exemplo dos referentes higiene, saúde, segurança, moradia, descanso e alimentação.

O Ministério do Trabalho e Emprego recebeu em seu setor de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, procedimento para fins de verificação de possível ocorrência de trabalho análogo à de escravo em um sítio na localidade de Cassange divisa dos municípios de Lauro de Freitas e Salvador, Bahia.

Nesse intuito, reuniram-se o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Secretaria de Justiça do Estado da Bahia e Polícia Militar da Bahia para, coordenadamente, procederem segundo suas atribuições específicas. A inspeção foi efetivada em 30.06.2023, com vistoria da propriedade, condições de moradia, instalações sanitárias, interrogatório do trabalhador, vizinhos, ex-trabalhadores dentre outros aspectos. Durante a inspeção não foram encontradas as proprietárias da área ou responsáveis, as quais foram posteriormente localizadas e enviada Notificação para prestarem declarações em audiência virtual.

Das informações colhidas na inspeção inicial ao local para verificação da ocorrência de infração de ordem trabalhista, verificou que tratava-se de um sítio com uma residência abandonada e em ruínas e uma edificação, (casa de caseiro), também em péssimo estado de conservação, sem água, nem instalação sanitária em funcionamento. O ocupante, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] apresentava estar em condições de extrema pobreza, não possuía alimentos em casa, vestimentas esfarrapadas e só possuía uma muda de roupa e calçados, mau estado de higiene pessoal. O local estava em péssimas condições de higiene e conservação, e com acúmulo de materiais recicláveis.

O trabalhador referia vagamente seu local de origem e a existência de uma família. Referiu ter sido trazido do interior pelo falecido proprietário do sítio para trabalhar no local há mais de 20 anos, sem remuneração e após o falecimento do proprietário ficou abandonado no local, sobrevivendo de bicos e solidariedade dos vizinhos. Sequer sabia informar seu nome completo, (Geraldo), e não tinha documentos.

O trabalhador foi conduzido para SRT BA onde seu depoimento foi colhido e posteriormente encaminhado para o acolhimento pela rede de suporte aos trabalhadores resgatados da SJDH. Posteriormente em audiência virtual as proprietárias do sítios foram ouvidas, assim como vizinhos e ex trabalhadores da propriedade.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

4.2 Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Nos termos do artigo 23 da IN 02-2021 caracteriza-se por trabalho análogo à escravidão as seguintes condições, características, em conjunto ou separadamente:

Da condição análoga à de escravo

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Assim trabalho análogo a escravidão é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Não é o cerceamento da liberdade o único elemento configurador da condição de trabalho análogo ao de escravo, mas também a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano que configuram-se como condição degradante. É qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4.2.1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES: (artigo 23, III da IN 02-2021)

“Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;”

Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de Condições Degradantes:

“2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.9 moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

2.10 coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;

2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 retenção parcial ou total do salário;

2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho."

4.2.1.1 – DESRESPEITO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

-DA INFORMALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

– Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Transcrevemos inicialmente o depoimento do trabalhador resgatado, [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

conhecido como [REDACTED]. "... que é conhecido como [REDACTED]; que possui família na região de Araçás; que tinha uma esposa era de nome [REDACTED] que ela já tinha dois filhos de relacionamento anterior, de nomes [REDACTED] que depois teve um filho com ele chamada [REDACTED] que não vê o filho desde criança; que trabalhava numa fazenda na região de Araçás, Bahia, de propriedade de [REDACTED] que lidava com animais nesta fazenda cuidando de bois e cavalos; que depois esta fazenda foi vendida para [REDACTED] e de lá veio trabalhar nesse sítio; que quando trabalhava para [REDACTED] recebia alguma remuneração; mas quando a fazenda foi vendida para [REDACTED] não recebeu mais remuneração mas ela fazia a feira e a fazenda também produzia alguns alimentos; que quando veio trabalhar no sítio a casa estava boa mas agora está em más condições; que quando [REDACTED] morava na casa principal, recebia comida ou alimentos mas não recebia mais remuneração; que a família morava na casa principal, [REDACTED] e a filha [REDACTED] que trabalhava todos os dias e que não tirava férias; que sua carteria nunca foi assinada; que depois que [REDACTED] morreu a família foi embora e o depoente ficou só; que durante um tempo [REDACTED] ainda ficou dando alguma assistência mas que depois não deram mais nada; que a família foi retirando móveis, aberturas da casa até deixá-la em estado de abandono; que ultimamente sobrevive fazendo alguns "bicos" para vizinhos e conta com a ajuda de algumas pessoas que lhe fornecem cesta básica e fazem outras doações; que das últimas vezes as visitas dos proprietários eram feitas pela filha [REDACTED] e de seu esposo; que quando [REDACTED] vêm, lhe traz um feijão, uma farinha, alguma coisa; que acredita que fazem uns três meses que ela não aparece; que conhece [REDACTED] e agora é uma senhora casada; que não tem fogão a gás; que não tem água encanada; que não tem água no banheiro; que o banho é de cuia; que o banheiro não tem porta; mas mora sozinho; que quando chove cai muita água dentro da casa; que mora sozinho com um cachorro chamado [REDACTED] um gato chamado [REDACTED]; que não tem geladeira; que só tem um ponto de luz na casa, que quando queima compra vela; que trocou de quarto de dormir pois está chovendo dentro; que ninguém ajuda, só ele mesmo; que nunca teve documento; que em quatro mudas de roupa; que acredita que o terreno foi vendido para um outro proprietário; que o novo proprietário também está permitindo que ele permaneça no local e que se tivesse documentos já teria ido embora o local; que acredita estar a uns vinte anos neste sítio; ..."

Após, foram tomados a termo os depoimentos das proprietárias da área Sra. [REDACTED] e a filha de ambos, [REDACTED]; "... Que o sítio pertencia ao seu companheiro, Sr. [REDACTED] que faleceu em 2015; que o sítio foi vendido há cerca de um ano pela sua filha, Sra. [REDACTED] filha do casal; que o Sr. [REDACTED] residia no sítio e que de vez em quando a depoente ia encontrá-lo no sítio; que conviveu com o Sr. [REDACTED] por quinze anos; que dessa relação nasceu Dona [REDACTED] que separou de corpos, mas continuou prestando assistência ao mesmo até o falecimento; que quanto da data da efetiva separação não se recorda; que quanto ao Sr. [REDACTED] declara que o mesmo nunca trabalhou para a depoente, mas sim para o companheiro falecido; que acredita que a contar do falecimento do companheiro em 2015, [REDACTED] já estava lá a uns quatro ou cinco anos; que conhece o mesmo apenas pelo nome de [REDACTED] que quando foi trabalhar lá tinha todos os documentos, mas perdeu pois tinha o hábito de beber muito; que o falecido companheiro cedeu a casa para o mesmo morar e o senhor [REDACTED] fazia bicos para outras pessoas na localidade; que [REDACTED] foi parar lá no sítio através de [REDACTED] que o conhecia da localidade de Araçás; que até onde sabe [REDACTED] queria uma oportunidade de vir para capital e o Sr. [REDACTED] cedeu aquele espaço para ele, mas que ele fazia outras atividades tais como reciclagem e bicos; que [REDACTED] não tinha nenhuma obrigação com tarefas no local, fazia o que queria; que não havia pagamento de salários porque não havia obrigação de trabalho;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

que depois do falecimento de [REDACTED] não deu assistência ao seu [REDACTED] pois no seu entender o mesmo era independente, não era empregado; que a casa maior que hoje está depedrada era a residência de [REDACTED]; que já teve uma tentativa de invasão na área com [REDACTED] lá dentro; que esclarece que depois do falecimento de [REDACTED] a casa foi roubada e levaram pertences da família, tais como móveis e eletrodomésticos; que depois do falecimento de [REDACTED] não retirou nada da casa até o roubo; que depois que [REDACTED] faleceu ninguém ficou morando na casa; que se mudou da residência do sítio em 2006 pois precisava cuidar da saúde e dos seus pais; que [REDACTED] tinha liberdade para ir e vir; que fazia bicos para [REDACTED] dentre outras pessoas vizinhas; que em 2006 quando estava lá, seu [REDACTED] já estava.”

A seguir foi ouvida a Sra. [REDACTED] que é filha de [REDACTED] que recorda que ainda criança tem ciência da presença de seu [REDACTED] no sítio, numa casa cedida pelo pai; que até onde sabe nunca houve proposta de trabalho ou emprego; que seu falecido pai apenas disponibilizou uma moradia para o referido senhor, como uma forma de auxílio; que quando pequena morou por um período no sítio, depois foi morar com outros parentes e a mãe na região central da cidade, mais ou menos a partir da segunda série do fundamental; que não tem maiores informações do nome ou origem de [REDACTED] que não manteve uma relação constante com o pai mas o assistiu até o falecimento; que devido a precária situação financeira inclusive teve que pedir auxílio assistencial para o funeral do pai; que o sítio era de propriedade do pai da depoente; que depois do falecimento do pai esteve poucas vezes no sítio devido a vários fatores como o falecimento do pai, insegurança, acesso ruim, invasões; que o sítio foi vendido em junho de 2022, venda formalizada através de contrato; que o valor da transação foi de 70 mil reais, afora a comissão do intermediário; que foi feito um inventário dos bens do pai em São Paulo onde o Sr. [REDACTED] teve outra família, mas a depoente foi deixada de fora deste inventário; que a depoente tem irmãos por parte de pai, [REDACTED] que quem comprou o sítio tinha ciência que seu [REDACTED] morava lá; que das poucas vezes que retornou ao sítio depois do falecimento do pai, levou algumas doações de roupas usadas e cesta básica para [REDACTED] mas sem compromisso, apenas doações mesmo; que [REDACTED] não tinha obrigações com o sítio, apenas morava lá; que quando o pai estava vivo ele informou que [REDACTED] trabalhava para residentes na vizinhança, tais como [REDACTED] entre outros; que eram serviços de capinagem e outros; que algumas vezes ele se ausentava do sítio por alguns dias mas retornava; que [REDACTED] fazia reciclagem armazenando materiais no sítio; que também ouviu falar que [REDACTED] trabalhava na Ceasa; que criou um porco para seu [REDACTED] e que brincou com o porquinho quando era pequena; que o pai teve uma pequena venda de rações e alguns produtos no sítio, usando o portão principal da propriedade onde construiu um pequeno galpão; que até onde sabe esta era a única fonte de renda do seu pai; que que ele trabalhava sozinho; que tentou convencer o pai a sair do sítio e vir morar na residência que pertenceu aos avós já falecidos, até porque o sítio ficou sem água pois o poço secou e ele tinha que pedir água ao vizinho, Sr. [REDACTED] que a família vive situação financeira delicada e que boa parte da renda da venda do sítio foi destinada ao pagamento de dívidas da família...”

Também foram ouvidos vizinhos da propriedade como o Sr. [REDACTED] que conhece seu [REDACTED] a aproximadamente um ano, que agora mais recente moradores apresentaram ele, que tem uma roça a cerca de 20 metros do sítio onde seu [REDACTED] trabalha; que os vizinhos lá do sítio apresentaram seu [REDACTED] ao depoente para que o depoente pudesse ajudar seu [REDACTED] a tirar os documentos dele; que conversou com seu [REDACTED] e ele não sabia o próprio nome; que viu no Fantástico sobre um trabalhador que foi



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

resgatado e pensou em fazer o mesmo porque seu [REDACTED] estava em uma péssima situação: sem documento, sem receber o nome, não recebia salário, não tinha dinheiro, não tinha comida e trabalhava; que sabia que seu [REDACTED] trabalhava porque o pessoal todo de Cassange sabe a história dele e sabe que ele trabalhava para o senhor [REDACTED] e que esse [REDACTED] faleceu; que já entrou na casa de seu [REDACTED] e foi ver a situação como ele vivia e fez um vídeo; que achou a moradia em estado péssimo, a casa parecendo uma casa abandonada, ele sem roupa; que quando chovia molhava a casa dele; que ele estava com fome e ele dizia o tempo todo que queria ir embora pra casa mas não sabia como; que tem uma roça lá a cerca de três anos mas só a cerca de um ano o pessoal do bairro procurou o depoente, porque o pessoal tem medo de falar, mas que confiaram no depoente, que é mediador capacitado, que faz LOAS, que faz o processo administrativo; que esse procedimento do LOAS qualquer pessoa pode fazer; que o depoente faz esse processo como Mediador Extrajudicial autônomo, que tem parceria com uma advogada que faz previdenciário e outros assuntos também; mas que para dar entrada no LOAS tem que estar no [REDACTED] e ter a documentação mas seu [REDACTED] não sabe nem o nome dele, que se diz [REDACTED] mas não sabe nem o nome dele; que um dia quando estava descendo pra roça viu [REDACTED] limpando o sítio; que na época perguntou quem era e disseram que era seu [REDACTED] que trabalhava para seu [REDACTED] e que seu [REDACTED] já tinha morrido; mas que essa situação de que ele não tem documento e precisava de ajuda foi a pouco tempo; que chegou a ir no sítio duas vezes; que na primeira vez fez um vídeo e na segunda vez viu a casa e viu muita sujeira; que os vizinhos estavam com medo; que tem um senhor chamado [REDACTED] que trabalhou para [REDACTED] que seu [REDACTED] era vaqueiro de uma fazenda de seu [REDACTED] em Araçás; que seu [REDACTED] disse que seu [REDACTED] vendeu a fazenda em Araçás para a Petrobras; que seu [REDACTED] então foi trazido para o sítio em Cassange e aí mandou seu [REDACTED] embora; que seu [REDACTED] substituiu seu [REDACTED] que seu [REDACTED] chegou até contato com seu Juquinha enquanto [REDACTED] estava em Araçás; que tem um mercado em Araçás que o povo conhecia seu [REDACTED] que seu [REDACTED] contou com toda certeza que seu [REDACTED] trouxe seu [REDACTED] de Araçás e disse que iria trazer a família dele depois; que soube que iriam buscar a família em outro lugar; que parece que desde Araçás [REDACTED] não estava com a família; que acredita que seu [REDACTED] porque seu [REDACTED] e porque seu [REDACTED] fala muito de sertão; que acredita que seu [REDACTED] trouxe seu [REDACTED] para Araçás e depois para Cassange; que parece que seu [REDACTED] tinha esposa e filhas gêmeas; que seu [REDACTED] não chegou a conhecer a família de seu [REDACTED] mas que seu [REDACTED] falava das filhas dele quando ia na fazenda em Araçás; que sabe de pessoas que são vizinhos em Cassange que seu [REDACTED] trabalha lá no sítio há mais de 20 (vinte) anos; que a esposa [REDACTED] vão ao sítio mais ou menos uma vez no mês para tentar vender o sítio; que quando tentaram invadir o sítio [REDACTED] foi com o irmão dela e soube que esse irmão dela é policial civil na delegacia em Camaçari; que pelo que sabe o pessoal lá os vizinhos é que ajudavam seu [REDACTED] e quando ele fazia bicos, que seu [REDACTED] não recebia salário da família de seu [REDACTED] que ficou sabendo que seu [REDACTED] e [REDACTED] nunca pagaram nada; que conheceu seu [REDACTED] quando esteve lá no sítio depois, porque fez uma postagem e apareceu seu [REDACTED] que foi atrás do depoente; que apareceram pessoas dando informações em seu status..."

Também, foi colhido o o depoimento de [REDACTED] vizinha do sítio onde ocorreu o resgate: "...Tem 30 anos; Nasceu no Cassange, na residência vizinha ao sítio em que o Sr. [REDACTED] mora; Desde criança frequentava o sítio, para brincar com [REDACTED] quando tinha uns sete anos; sempre via o Sr. [REDACTED] limpando o terreno e colhendo frutas para dona [REDACTED]; dona [REDACTED] foi embora com [REDACTED] depois de um tempo; que frequentava mais quando era mais nova mas sempre vê até hoje ele limpando, limpando,



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

jogando lixo fora; que quando a estrada era de barro ele ainda ajudava a consertar a estrada, tapando buracos; que não sabe informar se seu [REDACTED] recebia salário; que era sempre só [REDACTED] de empregado no sítio, que sempre só via ele; que quando [REDACTED] foi embora [REDACTED] abriu uma casa de ração, que seu [REDACTED] ficava lá ajudando; a casa de ração era na garagem do casarão; que a mãe da depoente fazia faxina dentro do casarão e depois parou, pois eles ficaram sem dinheiro; que tinha uma amiga de dona [REDACTED] que ajudava; seu [REDACTED] limpava ao redor, capinava, limpava a piscina; sempre via seu [REDACTED] trabalhando, inclusive finais de semana, quando ia brincar com [REDACTED] que tem cerca de cinco anos que o seu [REDACTED] faleceu; que alguns vizinhos para quem ele faz serviço dão comida e uns trocados de vez em quando; que ele pega água para beber na outra rua, não sabe dizer onde, pois vê ele descendo com garrafa pet; que às vezes os vizinhos o chamam e ele se esconde, causando preocupação; que nunca viu ele passar um tempo fora ou alguém da família visitar seu [REDACTED]; que nunca viu nenhum outro trabalhador no sítio; que há cerca de dois anos teve uma ameaça de invasão no sítio e dona [REDACTED] esteve lá para evitar, com seu marido, que é policial; que tem um pessoal que vai uma vez no mês dar cesta básica para seu [REDACTED] mas eles não têm relação com dona [REDACTED] existe um boato de que é um pessoal que comprou o sítio; que a primeira vez que eles foram lá, [REDACTED] foi junto, mas depois não foi mais; que tem mais ou menos um ano que esse pessoal vai lá.”

Também a moradora [REDACTED], que declarou: “... A depoente informa: que nasceu ali no Cassange, que saiu dali em 2003 e morou quase oito anos fora dali; que nessa época em 2003 seu [REDACTED] já estava ali; que ele já estava ali há muito tempo; que voltou pra lá em 2020 e seu [REDACTED] já estava lá; que nesse tempo que passou fora ia lá nos finais de semana ver seus pais; que via seu [REDACTED] lá; que sempre via seu [REDACTED] trabalhando, capinando; que há muitos anos seu [REDACTED] falou que veio de Araçás; que seu [REDACTED] mandou buscar seu [REDACTED] para trabalhar lá no sítio; que tem uns 2 ou 3 anos que chama [REDACTED] no muro e dá alimentação; que no começo seu [REDACTED] morava no sítio com sua mulher [REDACTED]; que um tempo depois [REDACTED] mulher de seu [REDACTED] saiu do sítio e ficou só seu [REDACTED] que depois de um tempo seu [REDACTED] morreu; que não se recorda de outros funcionários no sítio; que seu [REDACTED] sempre limpou, ciscou e capinou o sítio, que até hoje faz esse serviço; que não sabe informar se seu [REDACTED] recebia salário; que não lembra de seu [REDACTED] ter passado um tempo fora; que não tem conhecimento de seu [REDACTED] ter viajado; que desde que seu [REDACTED] morreu acredita que seu [REDACTED] não recebe pagamento; que seu [REDACTED] não está tendo suporte de nada, de uma moradia melhor; que a população de Cassange abraça seu [REDACTED] pra poder dar alimentação, roupas, sapato; que seu [REDACTED] às vezes faz o almoço dele e as vezes o pessoal do bairro leva quentinha pra ele; que ele pega água potável com a vizinha chamada [REDACTED] que água para as coisas caía da chuva mesmo; que ele usava [REDACTED] de água mineral pra pegar água da chuva, que usava dessa água também para tomar banho; que as vezes leva ração para o cachorro de [REDACTED] que quando compra para seus cachorros compra para o dele também; que sabe que seu [REDACTED] estava no sítio trabalhando porque via de fora do sítio; que teve uma invasão ali perto e tentaram invadir o sítio também aí alguém avisou a [REDACTED] e ela apareceu com o esposo e conseguiu evitar a invasão; que soube pelas sobrinhas que [REDACTED] foi lá; que isso tem uns 2 (dois) anos; que seu [REDACTED] se acostumou com o trabalho, que as vezes vai lá conversar com ele e ele só na enxada; que seu [REDACTED] disse que tinha mulher e um filho; que nunca viu ninguém indo lá visitar ele.”

4.2.1.2 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico:



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

Pelos depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E- social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o trabalhador.

4.2.1.3 - NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS SALARIAIS, DSR, FÉRIAS E 13 SALÁRIO:

Conforme apurado e declarado em depoimentos, não havia descansos entre e inter jornada e o trabalhador não era remunerado nem havia o pagamento de outras obrigações trabalhistas tais como 13 salário, férias, horas extras, DSR e demais direitos tendo em vista a situação de informalidade.

4.2.1.4 – DESRESPEITO AS NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:

Verificou-se que [REDACTED] vivia em situação de extrema pobreza, em local sem as mínimas condições de habitação, sem instalação sanitária nem elétrica, sem água corrente, sem local de refeição, dormitório sem condição de uso, sem fogão nem geladeira e em péssimas condições de higiene. Não eram disponibilizadas vestimentas ou calçados, - [REDACTED] **estava vestido com farrapos** -. Assim, era submetido a condições degradantes na medida em que a dignidade desse trabalhador foi subtraída pela violação de direitos e garantias fundamentais básicas, notadamente as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, constantes no artigo 24 da IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco sua saúde física e mental.

4.2.1.5 - DO TRABALHO FORÇADO - (artigo 23, I, alínea “a” da IN 02-2021)

“Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;”

Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de trabalho forçado:

“1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

1.4 manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

1.7 induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;

1.8 induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.9 estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.11 exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.12 manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

1.13 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

1.14 retenção parcial ou total do salário;

1.15 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias."

No caso do [REDACTED] apurou-se que veio do município de Araçás, no interior da Bahia, vindo para Salvador e em seu interrogatório e em conversas com diversas pessoas de seu convívio, manifestou a vontade de retornar ao seu município de origem mas, dadas as condições em que se encontrava, havia a impossibilidade de fazê-lo por meios próprios. Veja-se nesse sentido, trechos do depoimento acima transcrito do Sr. [REDACTED] ... que seu [REDACTED] era vaqueiro de uma fazenda de seu [REDACTED] em Araçás; que seu [REDACTED] vendeu a fazenda em [REDACTED] que seu [REDACTED] então foi trazido para o sítio em Cassange e aí mandou seu [REDACTED] embora; que seu [REDACTED] substituiu seu [REDACTED] que seu [REDACTED] chegou a ter contato com seu [REDACTED] enquanto [REDACTED] estava em Araçás; que tem um mercado em Araçás que o



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

povo conhecia seu [REDACTED] que seu [REDACTED] contou com toda certeza que seu [REDACTED] trouxe seu [REDACTED] de Araçás e disse que iria trazer a família dele depois; que soube que iriam buscar a família em outro lugar; que parece que desde [REDACTED] não estava com a família; que acredita que seu [REDACTED] seja de [REDACTED] porque seu [REDACTED] é sergipano e porque seu [REDACTED] fala muito de sertão; que acredita que seu [REDACTED] trouxe seu [REDACTED] de Sergipe para Araçás e depois para Cassange;...”

Também corrobora esta informação as declarações do do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que trabalhou como caseiro no sítio até ser substituído por [REDACTED] da Fazenda Araçás; que [REDACTED] trabalhava na fazenda de [REDACTED] e ele tem um sítio em Salvador, também de propriedade do Sr. [REDACTED] há cerca de vinte anos; que as vezes ia na fazenda de Araçás fazer algum serviço ajudando [REDACTED] que o conheceu assim; que possui CTPS assinada por [REDACTED] que depois que foi mandado embora, colocou os empregadores na justiça; que depois disso eles pediram sua CTPS e não devolveram; que recebia algum dinheiro semanalmente, que dava cerca de meio salário por mês, que não se recorda direito mas só dava para comprar comida, e tinha mês que não dava nada; que trabalhava com enxada capinando, arancando toco; que trabalhava todos os dias, das 7h às 17h, inclusive sábados e domingos; que a esposa do depoente também trabalhava para eles e quando faleceu não fizeram nem o funeral; que nunca tirou férias; que trabalhou por 10 anos e tem 21 que saiu de lá; que saiu em uma semana e [REDACTED] chegou na outra; que morava na mesma casa que [REDACTED] mora hoje e a residência tinha boas condições; que não tinha água encanada, mas tinha luz, geladeira, fogão; que era tudo do depoente, que levou com ele quando saiu; que quando saiu sua esposa já tinha falecido; que sua esposa era empregada doméstica da família; que não recebeu nada quando foi demitido e na justiça não conseguiu ganhar nada; que quando saiu de lá um vizinho emprestou a casa para que ele morasse com os dois filhos; que sempre ia atrás dos patrões para receber seus direitos e eles diziam que não iam pagar nada; que há um ano foi lá conversar com [REDACTED] dizia que comia um pouco de farinha ou outra coisa qualquer que o pessoal desse; que quando saiu do trabalho a família morava no sítio, [REDACTED]; que o trabalho de [REDACTED] era semelhante ao seu; que quando dona [REDACTED] se separou e foi embora o sr. [REDACTED] ficou abandonado e morreu no sítio; que [REDACTED] trabalhava nos mesmos horários e dias, com as mesmas funções; que o sítio tem grandes dimensões e demanda muito trabalho; que ali parece uma fazenda e não um sítio, de tão grande, com muita coisa para capinar; que o nome do local é Sítio “Esternando”, próximo a pedreira Carangi, no bairro de Cassange; que não conheceu nenhum familiar de [REDACTED] que não sabe se [REDACTED] casou ou teve filhos, pois na fazenda ele vivia sozinho; que só o conhece [REDACTED], mas não sabe o nome de batismo; que em Araçás o pessoal deve saber, que nunca viu ninguém dar dinheiro a [REDACTED] só davam a feira; que [REDACTED] nem conhece dinheiro, que [REDACTED] nunca saiu do sítio depois que foi morar lá; que não sabe o paradeiro de [REDACTED] pois sumiram.”

4.2.1.6 – JORNADA EXAUSTIVA: (artigo 23, II da IN 02-2021)

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

Segundo o ANEXO II da Instrução Normativa 02-2021, são indicadores de Jornada Exaustiva:

“3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;

3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e Inter jornadas;

3.4 supressão do gozo de férias;

3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;

3.6 restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;

3.9 extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.”

Assim como não havia notícia de remuneração, não havia concessão de férias, descanso semanal remunerado, alguma modalidade de registro ou limitação da jornada do trabalhador e mesmo em eventuais períodos de descanso, ficava sujeito a “bicos” para sobrevivência extrapolando qualquer limite razoável ou legal.

4.3 Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

No dia 30.05.2023 a equipe de AFT's procedeu o resgate do trabalhador do local da denúncia, acompanhados pelos integrantes do MPT, Polícia Militar e e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e do estado da BA.

Com relação a configuração do crime previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro, que tipifica o crime de redução de trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, a autoridade policial será comunicada para abertura de processo pertinente.

Por fim foram seguidas as demais orientações e procedimentos previstos em instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil bem como as normas nacionais que tratam dos procedimentos necessários ao resgate dos trabalhadores (IN 02-2021 e Lei nº 1.998/90). Frise-se por fim que não foram encontrados indícios de tráfico de pessoas. Foi entregue no dia 25.08.2023 Termo de Exigência, para registro e pagamento de parcelas rescisórias datado para 11.09.2023.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Em face da ausência de documentos até o presente momento ainda não foram emitidas as devidas Guias de Seguro-desemprego para o trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo.

4.5 Dos Autos de Infração

A equipe de fiscalização lavrou treze autos de infração entregues pessoalmente. As cópias dos autos de infração estão em anexo no relatório.

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.601.608-1	001947-0	Art.444 CLT c.c. art.2C Lei 7998-90	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias as disposições do trabalho, (trabalho escravo)
2.	22.601.616-1	001955-0	Arts. 19 e 32 da LC. 150, de 2015	Admitir Trabalho doméstico sem registro
3.	22.601.619-6	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150.	Deixar de efetuar, até o dia 7 do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário ao empregado doméstico
4.	22.601.620-0	001923-2	. Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 1990, c/c art. 35, caput, da LC 150	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
5.	22.601.623-4	001948-8	Art. 7º Lei nº 605/1949 c/c art. 19 LC 150/2015	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
6.	22.601.618-8	001871-6	Art. 129 da CLT c/c art. 19 da LC 150, de 2015.	Não conceder férias.
7.	22.601.624-2	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei 4.749, c/c art. 19 da LC 150,.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8.	22.603.336-8	124254-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com estabelecidas na NR 24.
9.	22.603.354-6	124291-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.
10	22.603.356-2	124273-3	Art. 157, I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
11	22.604.235-9	124281-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "c", da NR-24	Deixar de garantir o controle de vetores nos alojamentos, conforme legislação local.
12	22.604.237-5	124290-3	Art. 157, I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24	Manter os ambientes previstos na NR 24 em desacordo com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

Assim, mesmo com o infausto do falecimento do Sr. [REDACTED] as responsabilidades quanto as relações de trabalho com o Sr. [REDACTED] permanecem com a família, portanto a SRA. [REDACTED] e sua filha [REDACTED]. De outra forma, também todos os depoimentos, a exceção das proprietárias, corroboram que a presença do trabalhador lá, não se tratava de uma liberalidade, mas sim o trabalho de caseiro, para uma determinada família, com as tarefas típicas desta atividade. Nesse sentido trecho do depoimento de [REDACTED] citado anteriormente: "... *Que conhece seu [REDACTED] da Fazenda Araçás; que [REDACTED] trabalhava na fazenda de [REDACTED] e ele tem um sítio em Salvador, também de propriedade do Sr. [REDACTED] há cerca de vinte anos; que as vezes ia na fazenda de Araçás fazer algum serviço ajudando Juquinha; que o conheceu assim;... que trabalhou por 10 anos e tem 21 que saiu de lá; que saiu em uma semana e [REDACTED] chegou na outra...*". Esta declaração joga por terra a tese de que o trabalhador estava no sítio por liberalidade mas sim para substituir outro caseiro. Assim constata-se que a transferência de [REDACTED] para o sítio não foi nem de perto o acerto de duas pessoas em condições de igualdade para acordarem de uma residir gratuitamente na propriedade do outro ou oferta gratuita de moradia para quem queria conhecer Salvador, mas sim uma relação de trabalho subordinado, ou seja, uma relação de emprego.

6.2: Das condições degradantes: A situação degradante constatada decorre da violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. O trabalhador a despeito da longa relação, não havia sido registrado, não recebia remuneração, não havia recolhimento previdenciário e foi encontrado em condições de extrema pobreza e total vulnerabilidade física, psíquica e social, conforme relatado acima e apurado "in loco" pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de Condições Degradantes, aplicáveis ao caso:

"2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 retenção parcial ou total do salário;"

6.3 Trabalho forçado: Além disso, apurou-se que o trabalhador, (que provavelmente já era empregado do mesmo [REDACTED], foi trazido em início dos anos 2.000 de um município do interior da Bahia, (Araçás), para os arredores de Salvador. Este trabalhador quando foi resgatado, não possuía documentos, nem capacidade de informar seu nome completo ou endereço anterior ou de sua família, numa condição psicológica, social e financeira que o impediam de praticar simples atos civis, quanto mais retornar a sua localidade de origem por meios próprios. Nesse sentido além dos depoimentos dos Vizinhos da propriedade, o depoimento de [REDACTED], ex caseiro da propriedade esclarece, conforme citado anteriormente: "... Que conhece seu [REDACTED] da Fazenda Araçás; que [REDACTED] trabalhava na fazenda de [REDACTED] e ele tem um sítio em Salvador, também de propriedade do Sr. [REDACTED] há cerca de vinte anos; que as vezes ia na fazenda de Araçás fazer algum serviço ajudando [REDACTED]; que o conheceu assim;...;... que trabalhou por 10 anos e tem 21 que saiu de lá; que saiu em uma semana e [REDACTED] chegou na outra; que morava na mesma casa que [REDACTED] mora hoje e a residência tinha boas condições; que não tinha água encanada, mas tinha luz, geladeira, fogão; que era tudo do depoente, que levou com ele quando saiu; ... que há um ano foi lá conversar com [REDACTED] que [REDACTED] dizia que comia um pouco de farinha ou outra coisa qualquer que o pessoal desse; que quando saiu do trabalho a família morava no sítio, [REDACTED]; que o trabalho de [REDACTED] era semelhante ao seu; que quando dona [REDACTED] se separou e foi embora o sr. [REDACTED] ficou abandonado e morreu no sítio; que [REDACTED] trabalhava nos mesmos horários e dias, com as mesmas funções; que o sítio tem grandes dimensões e demanda muito trabalho..." "O depoimento de [REDACTED] também confirma que o trabalhador foi colocado naquele local e depois abandonado: "...Que tem um senhor chamado [REDACTED] que trabalhou para [REDACTED] que seu [REDACTED] era vaqueiro de uma fazenda de seu [REDACTED] em Araçás; que seu [REDACTED] disse que seu [REDACTED] vendeu a fazenda em Araçás para a Petrobras; que seu [REDACTED] então foi trazido para o sítio em Cassange e aí mandou seu [REDACTED] embora; que seu [REDACTED] substituiu seu [REDACTED] que seu [REDACTED] chegou até contato com seu [REDACTED] enquanto [REDACTED] estava em Araçás; que tem um mercado em Araçás que o povo conhecia seu [REDACTED] que seu [REDACTED] contou com toda certeza que seu [REDACTED] de Araçás e disse que iria trazer a família dele depois; que soube que iriam buscar a família em outro lugar; que parece que desde Araçás [REDACTED] não estava com a família; que acredita que seu [REDACTED] porque seu [REDACTED] é sergipano e porque seu [REDACTED] fala muito de sertão; que acredita que seu [REDACTED] para Araçás e depois para Cassange; o Sr. [REDACTED] é empregado de Falecido [REDACTED]...".



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

O Sr. [REDACTED] era trabalhador rural, aparentemente sem instrução formal, foi retirado da sua localidade de origem e trazido para região metropolitana de Salvador, para substituir outro trabalhador, recém demitido, para trabalhar na função de caseiro, sem remuneração, acertada, (assim como provavelmente já acontecia quando era vaqueiro para o mesmo [REDACTED] e depois da dissolução do casal e do falecimento do patrão a situação se agravou terminando por ser encontrado numa situação de total abandono e miserabilidade. Pode-se afirmar que durante quase duas décadas, o trabalhador, na prática, permaneceu retido naquela propriedade a despeito de eventuais bicos que realizasse nas proximidades ou vizinhanças. Nas palavras do próprio trabalhador resgatado: *“que nunca teve documento; que em quatro mudas de roupa; que acredita que o terreno foi vendido para um outro proprietário; que o novo proprietário também está permitindo que ele permaneça no local e que se tivesse documentos já teria ido embora o local; que acredita estar a uns vinte anos neste sítio; ...”* (grifo nosso). Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de Trabalho Forçado, aplicáveis ao caso:

“1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

1.14 retenção parcial ou total do salário;”

6.4 – Da jornada exaustiva: O trabalhador esteve vinculado ao desempenho da atividade de caseiro no local por mais de vinte anos. Nesse período jamais recebeu remuneração, gozou férias, teve alguma observância de descanso semanal ou algum tipo de registro de sua jornada, configurando-se alguns dos elementos caracterizadores da jornada exaustiva. Assim, estavam presentes pelo menos seguintes indicadores de Jornada Exaustiva constantes do Anexo 2 da IN 02-2021:

“3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;

3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

3.4 supressão do gozo de férias;”



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

Na verdade, constata-se um histórico de desrespeito a direitos básicos e abandono do trabalhador, agravado após o falecimento do proprietário do sítio, deixando-o impossibilitado pelos próprios meios de retornar ao seu local de origem, recebendo visitas esporádicas das proprietárias do terreno para fornecimento de alguns alimentos e roupas, provimento absolutamente insuficiente para sua subsistência digna, motivo pelo qual o mesmo acabava por assumir tarefas, inclusive remuneradas, (bicos) na oportunidade de receber algum dinheiro ou gêneros alimentícios para sobreviver.

As condições apuradas via inspeção do local, interrogatórios, coleta de informações e depoimentos, (trabalho não remunerado em troca de moradia e alimentação), configuram um regime de trabalho proscrito do ordenamento jurídico nacional desde 1.888 e atentam contra os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito, dentre eles, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição Federal), além dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992).

Os fatos apurados são suficientes para identificação dos elementos caracterizadores de redução de trabalhador a condições de trabalho análogas à escravidão. As irregularidades constatadas, em conjunto, caracterizaram o trabalho forçado, o trabalho em condição degradante e a jornada exaustiva. Por estes motivos, os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego promoveram o resgate do trabalhador Geraldo.

Por conseguinte, serão diligenciados os pagamentos das verbas rescisórias da rescisões trabalhista, individualizadas e, se possível, a emissão das respectivas Guias de Seguro Desemprego. Ademais, foram lavrados seis Autos de Infração acerca das irregularidades trabalhistas apuradas durante o curso da ação fiscal.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento de cópias do presente relatório para a Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e para o Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

7 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- CÓPIAS DOS TERMOS DEPOIMENTOS COLHIDOS;
- REGISTRO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL;
- CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS;



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Inspeção do Trabalho

Salvador, Bahia, 25 de agosto de 2023.

gov.br